



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Luiz Lauro Filho)

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos junto a entradas de hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É vedado o uso dos produtos mencionados no art. 2º a pelo menos cinco metros da entrada de hospitais, postos de saúde e estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a década de noventa, o Brasil vem intensificando a luta contra o cigarro. Nesse sentido, foi publicada a Lei 9.294, de 1996, que restringe o uso e a propaganda de produtos fumígenos.

Como é consabido, o hábito de fumar gera à saúde do ser humano inúmeros males, que vão de doenças respiratórias a cânceres. Esses



CÂMARA DOS DEPUTADOS

malefícios, por sua vez, não se restringem ao organismo do fumante, atingindo, também, terceiros inocentes, os chamados fumantes passivos.

Dentro do grupo dos fumantes passivos se destacam as crianças, os adolescentes e os indivíduos que enfrentam algum tipo de enfermidade. Essa classe de pessoas traz consigo uma maior fragilidade e necessidade de especial proteção do Estado.

Portanto, pensando em evitar que estudantes menores de dezoito anos e pessoas que se encontrem em centros de saúde tenham contato com a fumaça tóxica do cigarro, apresento este projeto de lei.

Certo de que essa medida trará mais proteção à saúde dos cidadãos brasileiros, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
PSB/SP